

LEI MUNICIPAL N° 1.173/94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

- Institui o transporte escolar gratuito e dá outras providências.

WANDERLEI CARLOS CHIAPARINI, Vice-Prefeito em exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o transporte escolar gratuito aos estudantes da rede estudantil do município.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada na Lei de Meios em execução sob a seguinte classificação 0702.08421882.024 - 3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes e nos anos subseqüentes pelas dotações orçamentárias a virem a ser consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 25/FEVEREIRO/1994

Wanderlei Carlos Chiaparini,  
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Secretário de Administração.

□□ □□ \$ □

õ

□ □

õ

□

□□ □

□

□

□□

